



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio-PI, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes do Relatório Final da CPL referente ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 007/2017, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARIETAS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI**, resolve **Homologar** o resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação, que declarou vencedora da licitação a empresa: **LDM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.831664/0001-20**, com o seguinte valor global de **R\$ 90.084,10** (noventa Mil oitenta e quatro Reais e dez centavos).

Novo Santo Antônio (PI), 06 de fevereiro de 2018.

Edgar Geraldo De Alencar Bona Miranda
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinas Do Piauí – PI, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-PI, Estado do Piauí declara para que possa ser conhecido, pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação da proposta referente ao processo licitatório, sob modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017, ao qual compareceu a empresa e atendeu os requisitos do ato editalício, portanto a que apresentou vantagens para Administração Pública, sendo a proposta da empresa **LDM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.831664/0001-20**, com o seguinte valor global **R\$ 90.084,10** (noventa Mil oitenta e quatro Reais e dez centavos), considerada satisfeita, que até o momento não se caracterizou nenhum prejuízo ao erário Público, que consta em ata e Laudo de Julgamento. Portanto este resultado é o que representa o maior êxito para Administração Pública, conforme critério estabelecido na peça inicial MENOR PREÇO GLOBAL, tudo devidamente comprovado através do processo de licitação, estando, pois, o respectivo procedimento concluso, para submissão ao exercício do controle final por parte desta Prefeitura Municipal.

Novo Santo Antônio (PI), 06 de fevereiro de 2018.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro
Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Rua Manoel Vitorino de Sousa, 500 – Centro
CEP – 64.365-000 Novo Santo Antônio – Piauí
CNPJ: 01.612.598/0001-32

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO - PI
CONTRATADA: **LDM CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, CNPJ Nº 19.831664/0001-20**.

ENDEREÇO: Rua Paraiba, nº 1563, Bairro Vila Operária, Teresina – PI.

ORIGEM: Tomada de Preço nº 007/2017

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO FIO E SARIETAS DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO – PI.**

VALOR GLOBAL: **R\$ 90.084,10** (noventa Mil oitenta e quatro Reais e dez centavos).

FONTE DE RECURSOS: **Orçamento Geral do Município.**

PRAZO DE VIGENCIA: 120 (cento e vinte) Dias.

DATA DE ASSINATURA: 07 de Fevereiro de 2018.

Novo Santo Antônio - PI, 07 de Fevereiro de 2018.

EDGAR GERALDO DE ALENCAR BONA MIRANDA
Prefeito Municipal

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0005
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'Água do Piauí – Piauí e-mail: prefmohodaqua@hotmail.com

DECRETO Nº 001/2018, de 05 de Fevereiro de 2018.

*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
Nas áreas do Município afetadas por
ENXURRADAS (COBRADE - 12.200).*

O Senhor. Antônio Francisco dos Santos, Prefeito do município de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas em Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias com média superior à prevista para esta época do mês;
- II – que, em consequência deste desastre resultaram os danos materiais, infraestrutura em ruas e acessos de Bairros do Município;
- IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V- que foram destruídas acessos e ladeiras na zona urbana de Olho D'Água do Piauí.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como Enxurradas no Município de Olho D'Água do Piauí - COBRADE - 12200, conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre anexo a este Decreto.

Art. 2º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Art. 3º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 4º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei no 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2018.

Antônio Francisco dos Santos
Prefeito Municipal